



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº. 543, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

**"PROIBE AS CONCESSIONÁRIAS A
INTERROMPER O FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE
ÁGUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NOS
CASOS QUE ESPECÍFICA"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as concessionárias de energia elétrica - Coelba, e de abastecimento de água - Embasa, proibidas de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento desses serviços, nas seguintes condições:

I - das doze horas de sexta-feira às oito horas da segunda-feira subsequente; e

II - das doze horas do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal e ponto facultativo municipal às oito horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Nos dias normais da semana, de segunda-feira à sexta-feira, a interrupção do fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água, somente devem ser realizados das oito às dezoito horas, ficando vedado o corte após esse horário.

Art. 3º - Em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água, as concessionárias deverão comunicá-la aos seus clientes com cinco dias úteis de antecedência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 10 de Setembro de 2018.


CÉLSON LOULA DOURADO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO